

01-0041/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0041/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0041/1997 DE 13/02/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE
CONTROLE DE DESTINO DE OLEOS LUBRIFICANTES, SERVIDOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 14.040,
27/07/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:10:12

00000014744-30



ARQUIVADO EM 04/08/2006

Viviane R.P.
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



271

Folha nº 01 de 01
nº 41 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

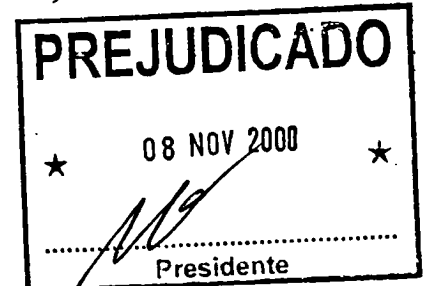
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 FEV 1997
COMISSÃO DE TURISMO
PEL. SUG. METROP. E M. A.
TRANSPORTE, TRANSPORTES E AEROPORTOS
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-PE
01-0041/1997

do Ver. Goulart

Dispõe sobre proteção ao meio ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- A comercialização e o consumo de óleos lubrificantes é livre para qualquer local comercial ou industrial, respeitados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º- Todo e qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes, é obrigado a manter e oferecer aos clientes e consumidores, local próprio e apropriado para que sejam depositados os óleos lubrificantes servidos.

Art. 3º- Os óleos lubrificantes servidos serão repassados às re-refinadoras de lubrificantes em volume igual ou superior ao comercializado ou consumido no estabelecimento.

Parágrafo Único - Os repasses de que trata o "caput" deste artigo, só poderão ser feitos a re-refinadoras credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, devendo permanecer no estabelecimento as notas fiscais da operação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO DE REVISÃO
13 FEV 1997
-DT. 10-

CÂM
SEGUE
cado(s) 24 e 12
n.º 5 19.02.97 a ()

APROLO
ruori
ção sob





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 02 de 02
no. 41 de 19 97

Art. 4º- A falta de local para armazenamento adequado de óleo servido, e/ou a falta de comprovação da entrega de óleo servido conforme previstos nos arts. 2º e 3º e seu parágrafo único, sujeitará o infrator a multa igual a 2000 (duas mil) UFIRS e sua reincidência em dobro.

Parágrafo Único - Ao consumidor final, flagrado contaminando o meio ambiente com óleo servido, se sujeitará a multa de 25% do valor previsto no "Caput" deste artigo.

Art. 5º- A competência de fiscalização desta Lei, será definida pelo Executivo no ato da regulamentação.

Parágrafo 1º - As competências definidas no "caput" não excluem a competência de outros órgãos sobre a matéria.

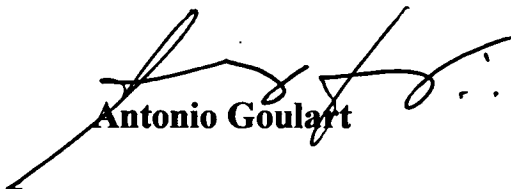
Parágrafo 2º - Qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento desta lei.

Art. 6º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.


Antonio Goulart



JUSTIFICATIVA

Um dos produtos mais poluentes do meio ambiente, é o petróleo e seus derivados.

Considerando:

- ◆ que existem diversos Órgãos que legislam sobre a atividade comercial e industrial dos mesmos, que de certa forma protegem o meio ambiente, mas ainda assim, algumas lacunas existem;
- ◆ que dentre essas lacunas, existe uma extremamente agressiva ao meio ambiente e, cuja regulamentação de comercialização é parcial, qual seja óleos lubrificantes;
- ◆ que esse produto quando servido, chamado popularmente de óleo queimado, quando comercializado nos postos de venda de combustíveis, tem por determinação do Departamento Nacional de Combustíveis, rigorosa fiscalização, obrigando o posto vendedor, colecionar esse óleo lubrificante servido em tanques próprios e repassá-los a empresas recuperadoras de óleos queimados;
- ◆ que face a movimentação anual de lubrificantes, cerca de 42 milhões de litros/ano em todo o território nacional e, cerca de 60% utilizado no Estado de São Paulo, na melhor das hipóteses, cerca de 25 milhões de litros/ano;
- ◆ que do montante movimentado no Estado, cerca de 30%, que é igual a 7,5 milhões de litros/ano, são comercializados e consumidos fora dos postos de combustíveis;
- ◆ que os comercializados e consumidos fora dos postos, tais como, Supermercados, casas de peças, oficinas mecânicas, transportadoras, empresas de ônibus, autarquias, marinas,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	d.º proc.	
no	31	de	Set-19

portos fluviais e marítimos, etc., via de regra, ao gerarem na sua troca, óleos servidos, são estes lançados diretamente no meio ambiente, como córregos, rios, solo, baías e outros locais que produzem a contaminação.

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que se aprovado, pelos nobre pares, controlará no âmbito do município de São Paulo o destino dos óleos lubrificantes servidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 41 de 19 97 19 02 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 19-02-97

FATIMA A. S. MOTTI
Assessoria

A Com. de Const. e Justiça

19/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Tecn. Leg. Chefe - A. T. 11

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02/97 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre
para relatar

Salim Guriati

em 18 de Março de 1997

[Handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 100207

Em 16.9.97

(a) *M*



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0973/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0041/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a proteção ao meio ambiente através de controle do destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Sob o ponto de vista jurídico, temos que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI, dispõe ser de competência comum aos 03 (três) entes da Federação "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

Nesse diapasão, continua a Lei Orgânica em seu art. 180. E no art. 182, I, está posto que o "município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos ... ao meio ambiente", para isso devendo controlar e fiscalizar, entre outras, a estocagem e comercialização de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial ao meio ambiente.

A proposta também encontra amparo legal no art. 13, I, e 37, "caput", da LOM.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1 /97 AO PROJETO DE LEI Nº 41/97.

PREJUDICADO

★ 08 NOV 2000 ★
.....
Presidente

Dispõe sobre proteção ao meio ambiente através do controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todo e qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes, é obrigado a manter e oferecer aos clientes e consumidores, local próprio e apropriado para que sejam depositados os óleos lubrificantes servidos.

Art. 2º - Os óleos lubrificantes servidos serão repassados às refinadoras de lubrificantes em volume igual ou superior ao comercializado ou consumido no estabelecimento.

Parágrafo único - Os repasses de que trata o "caput" deste artigo, só poderão ser feitos a re-refinadoras.

Folha No 06 do proc.
No 41 do 1997
O funcionário M



Câmara Municipal de São Paulo

credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, devendo permanecer no estabelecimento as notas fiscais da operação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - A falta de local para armazenamento adequado do óleo servido, e/ou a falta de comprovação da entrega de óleo servido conforme previstos nos arts. 1º e 2º e seu parágrafo único, sujeitará o infrator a multa igual a 2.000 (duas mil) UFIR, que será dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - Qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/97

Folha No 07	do proc
No 41	do 1997
O funcionário	M

Sali Leuti

Leuti

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/09/97
página 43 coluna 3
assinado: M

Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
16/09/97
M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 16/09/97 às 17:00 h,

M
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
26/09/97
PRESIDENTE



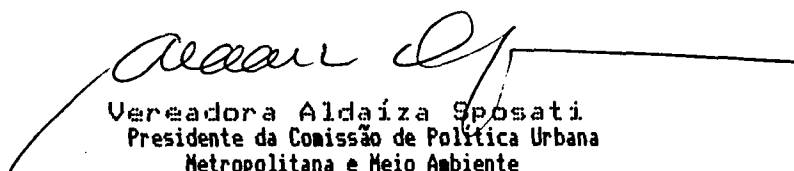
Folha n.º	08	do proc.
N.º	41	de 19 97
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 01/10/97


Vereadora Aldaíza Spasati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n°. 09 do proc.
NULO 41 de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

ELABORAÇÃO DE TAQUIGRAFIA

DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA

METROPOLITANA E

MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhora Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emilio Nenaghini

Jorge Taba

Goulhart

Roberto Tripoli

Audiência Pública realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta da
Câmara Municipal de São Paulo em 19 de novembro de 1997.

Solicitante: Senhora Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº. 162/97)

Secret. Mariamalia de Vasconcelos

PL 41/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc.
PAULO 41 de 19 97
O funcionário B

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-1	1	Marcia	Com.Pol.Urb.	19.11.97		

O SR. ANTONIO GOULART - Vamos dar início à audiência pública. Nós temos aqui quatro itens a serem debatidos. O primeiro diz respeito ao PL-041/97 que diz respeito à proteção ao meio ambiente através do controle de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo, e do qual sou o autor. Vou pedir ao Roberto que leia a versão 3, pois já fizemos três alterações no projeto, para que seja aberto ao debate..

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL-041/97 de autoria do Vereador Antonio Goulart. Versa sobre o tema do meio ambiente. O projeto destina-se à proteção do meio ambiente através do controle de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo. A justificativa do autor é proteger, e o projeto protege o meio ambiente, tendo em vista que 30% do montante do óleo lubrificante comercializado é consumido fora dos postos, sem portanto, em geral, terem condição de serem reciclados, sendo lançados muitas vezes em condições mais impróprias, nas sarjetas, nos córregos, nos terrenos baldios, etc.

Esses estabelecimentos que comercializam ou consomem de maneira imprópria são, em geral, supermercados, casas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 11 do proc.
Nº 41 de 19 97
O funcionário 10
ELABORADOR CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. PARTE
X-1	2	Marcia	Com.Pol.Urb.	19.11.97		

peças, oficinas mecânicas, transportadoras, empresas de ônibus, autarquias, marinas, etc. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, tendo apresentado substitutivo apenas para adaptar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Observações: a propositura procura controlar o destino dos óleos lubrificantes comercializados no município, através do recurso de obrigar qualquer estabelecimento que comercialize esta mercadoria a repassar à refinadora de lubrificantes volume igual ou superior ao comercializado ou consumido pelo estabelecimento. Dessa forma, todo estabelecimento seria obrigado a manter, e a oferecer ao cliente-consumidor, local próprio para que sejam depositados óleos lubrificantes servidos. Prevê multa de duas mil UFIR para estabelecimentos infratores das normas exigidas pela propositura e 500 (?) UFIR para o consumidor final flagrado contaminando o ambiente com óleo servido.

O SR. ANTONIO GOULART - Tem a palavra a Nazeli, que faz parte da minha assessoria e também gostaria de falar sobre o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
41 de 1977
O funcionário Ø

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-1	3	Marcia	Com.Pol.Urb.	19.11.97		

A SRA. NAZELI - Bom-dia a todos, sou assessora

do Vereador Goulart. Eu queria fazer algumas observações com relação a esse projeto. Como o Roberto disse, o projeto é de extrema importância para o Município porque ele trata dessa questão de proteção ao meio ambiente. E é sabido que a questão dos óleos, qualquer derivado de petróleo, é um dos poluentes mais agressivos ao meio ambiente, e o que acontece é que no Estado de São Paulo, 7,5 milhões de litros de óleo não têm controle de sua destinação final. Isso quando comparado ao consumo do Estado, que é de 30%, a gente percebe que o produto é altamente degradante nessa quantidade.

O controle normalmente é feito pelo DNC, mas a gente precisa verificar também que só o DNC não basta para fiscalizar esse tipo de coisa, no âmbito do Município. Nesse sentido é que se procurou inserir um dispositivo dizendo que "qualquer cidadão é apto para fazer denúncia do descumprimento da lei", no artigo 4º.

Nós temos três versões. Esta, que estamos propondo hoje para a Comissão, é um substitutivo que a gente pretende

~~já bem melhorado em relação ao texto original. O texto original~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do proc.
PAULO 41 de 19 97
O funcionário.....

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-1	4	Marcia	Com.Pol.Urb.	19.11.97		

já teve um substitutivo para melhorar a redação, adequá-lo, pela Comissão de Justiça. Mas ao fazer o substitutivo, A Comissão de Justiça suprimiu algumas coisas que a gente acha fundamentais. Então, foi distribuído o projeto nesta versão, eu gostaria que fosse observado, no artigo 1º, que a palavra "recipiente" foi substituída por "reservatório apropriado". Então, o artigo 1º passou a ter a seguinte redação:

"Todo e qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes é obrigado a manter e oferecer aos clientes e consumidores reservatório apropriado para que sejam depositados os óleos lubrificantes servidos."

No artigo 2º, também aprimoramos, porque no texto original o dispositivo era colocado assim: "O repasse do óleo queimado para as refinadoras deveria ser em volume proporcional ao adquirido. Mas depois de muita pesquisa, verificação, chegamos à conclusão de que a melhor redação para esse artigo será:

"Os óleos lubrificantes servidos serão repassados às refinadoras de lubrificantes em volume não inferior a cinquenta por cento do comercializado ou consumido no estabelecimento".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14 do proc.
N.º 41 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-1	5	Marcia	Com. Pol. Urb.	19.11.97		

Isto porque os postos revendedores de combustíveis e derivados de petróleo são obrigados a juntar em reservatório apropriado todo óleo servido, repassando às empresas. Isso já está claro para o projeto. E o volume é proporcional ao adquirido porque se considera que o óleo substituído ou trocado é, no mínimo, cinquenta por cento do adquirido, porque você troca o óleo, muitas vezes, e outras vezes você só complementa. Mas nesse trocar, você vai recebendo de volta o óleo queimado e esse volume normalmente, o que a experiência tem ditado, é de que é cinquenta por cento daquele que foi adquirido, no mínimo. Ele pode chegar até noventa, mas no mínimo esse volume deve equivaler a cinquenta por cento do óleo novo, do óleo na sua embalagem original. Essa é a razão da gente ter feito essa observação, essa melhoria no artigo 2º em relação ao projeto original.

E depois, uma terceira inserção nesta nova versão que estamos apresentando, é a devolução para o projeto de um parágrafo único, no artigo 3º, que diz o seguinte:

"O consumidor final, flagrado contaminando o meio ambiente com óleo servido se sujeitará a multa de 25% do valor previsto no "caput". Ora, no "caput" está prevista a multa de 2 mil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do proc.
N.º 47 de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-1	6	Marcia	Com.Pol.Urb.	19.11.97		

X-2 1

UFIR, porque senão poderá ser penalizado somente o estabelecimento infrator, com 2 mil UFIR. Mas o consumidor final tem que se conscientizar da importância de proteger o meio ambiente. Então não é porque o estabelecimento comercial vende o óleo e não controla o seu destino final que o usuário final, aquele, que, por exemplo, pode ser proprietário do seu veículo, então compra em qualquer estabelecimento o óleo, troca-o e despeja-o no meio ambiente. Isto é uma degradação, então ele tem que tomar consciência de que ele não pode fazer isso. Então, se for pego fazendo esse tipo de contaminação, deve também se sujeitar a um tipo de penalidade, já que a lei prevê que você não pode degradar o meio ambiente. Por isso, nós devolvemos esse parágrafo que a Comissão de Justiça, talvez por entender que a infração já estará sendo regulada pelo "caput" do artigo, suprimiu, e nós consideramos importante devolver o dispositivo para o artigo 3º.

Acho que as considerações mais importantes com relação às alterações que estão sendo propostas são essas: a alteração do artigo 1º; a alteração do artigo 2º e a inserção novamente do parágrafo único no artigo 3º que se refere à multa

~~que o consumidor final deverá também receber em caso de descumprimento~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-2	2	Marcia	Com.Pol.Urb.	19.11.97		

diência ao disposto na lei. Outras considerações talvez outras pessoas possam desejar fazer. Eu acho que o projeto realmente é muito importante, a preocupação do Vereador Goulart com o meio ambiente tem se mostrando, pelas suas proposituras, bastante intensa, e nós contamos com um relatório favorável de quem estiver relatando o projeto. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO GOULART - Obrigado, Nazeli, eu gostaria de passar a palavra ao Sr. Eusébio Pinto Neto, que é do Sindicato dos Frentistas do Estado de São Paulo.

O SR. EUSÉBIO PINTO NETO - Do Sindicato dos Frentistas, tenho prazer de estar aqui, para corroborar nessa iniciativa muito oportuna do Vereador Goulart, que certamente vai prestar um grande serviço ao meio ambiente. Nós, do Sindicato, certamente, como toda a população, temos essa preocupação com o meio ambiente, pois ele é de nós todos e nós temos de nos preocupar com essa questão que hoje, infelizmente, no nosso país, é muito desprezada. Você anda na rua e constantemente constata várias mazelas, até mesmo do poder público, em relação a essa questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do proc.
N.º 41 de 19 97
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-2	3	Marcia	Com.Pol.Urb.	19.11.97		

E os postos de gasolina, que estão inseridos nesse contexto, na sua maioria já cumprem, eu creio, essa parte. Agora tem a questão do lava-rápido que tem dentro dos postos, que na sua maioria não cumprem. São, como eu estava discutindo há pouco com o representante do SINDICON, vários lava-rápidos que lavam os carros e jogam tudo na rua. Inclusive tem troca de óleo também, na sua maioria pequenas empresas, que às vezes não se preocupam até por falta de conhecimentos, e não têm essa caixa e acabam colocando esse óleo em um tambor, e pega depois e quem sabe onde eles jogam esse óleo, às vezes jogam até no meio ambiente, mesmo.

Então acredito que temos de trabalhar em conjunto, e o Sindicato tem um grande papel nesse sentido. Acredito que a questão da troca de óleo, especificamente, que está fora do posto, não aquela que está dentro do posto, mas fora; e os lava-rápidos, até mesmo os que estão dentro do posto, muitas vezes não estão ainda equipados para isso. Nós estamos aí para colaborar no que for possível. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO GOULART - O Rodolfo quer fazer uma colocação, que é diretor do RECON, o Sindicato dos Postos de Ga-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
N.º 41 de 19 97
O funcionário *Dr*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-2	4	Marcia	Com.Pol.Urb.	19.11.97		

solina da Cidade de São Paulo.

O SR. RODOLFO - Do Sindicato dos Postos do Município de São Paulo. Complementando o que o Eusébio disse, nós sempre, não entendemos porque o posto de gasolina sempre foi obrigado a ter o recipiente para recolher esse óleo servido, que é retirado depois por caminhões e enviado ao DNC para o re-refino, enquanto que oficinas mecânicas e outros estabelecimentos que também trabalham com óleo não eram obrigados a isso. Então temos que dar os parabéns pela propositura dessa lei ao Vereador, e esperamos que seja aprovada com essa redação que acreditamos atender às necessidades do Município, em primeiro lugar, e depois se estendendo a outras partes do país. É isso, muito obrigado.

O SR. ANTONIO GOULART - A Vereadora Aldaíza é a nossa Presidente, chegou um pouco atrasada. Após o nosso próximo projeto, eu já passarei a presidência a ela.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Quero cumprimentar o Vereador Goulart por essa iniciativa, porque realmente dá conta, do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do proc.
N.º 41 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-2	5	Marcia	Com.Pol.Urb.	19.11.97		

que está colocado aqui: ir além dos postos de gasolina, porque tem muitos projetos aqui que discutem as vantagens para os postos de gasolina, para que ele, além da gasolina, além do combustível, possa comercializar o gás, possa ter um comércio de vinte e quatro horas, e tem toda uma polêmica sobre essa função correlata do posto de gasolina. E agora aqui, esse projeto estende uma das obrigações dos postos de gasolina a outros estabelecimentos.

Quero fazer aqui um pleito, que nenhum veterinário aqui me ouça, para que nunca deixe de haver o óleo queimado para a gente misturar com enxofre e resolver sarna de cachorro, porque essa é a única coisa até hoje que aprendi que resolve mesmo. Então não deixe de ter um pouquinho de óleo queimado sempre de sobra. Não é para por isso na lei, evidentemente, mas é (excelente a propositura. Acho que passamos para o próximo projeto ~~seria~~).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
PAULO 41 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-3	1	Denise	Pol.Urbana	19.11		

... excelente a propositura. Então passaremos para o próximo projeto. Estou pedindo também ao Vereador Goulart para continuar o debate porque é um projeto da autoria dele, fazer a apresentação e gostaria de lembrar que agora passamos para uma segunda temática. Esse era um projeto relativo a meio ambiente e pela natureza desta audiência pública vamos debater dentro do âmbito do código de obras, mas atinge também a questão dos postos de gasolina. Então, o tema permanece similar.

O SR. GOULART ^{753/97} - O projeto ~~573~~ também de minha autoria que expõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixas captadoras de lama e óleo dos seguintes estabelecimentos: postos de gasolina, lava-rápidos, oficinas mecânicas, estabelecimentos em geral: concessionárias de veículos, garagens de ônibus, pátios de transportadoras, agências de comércio de automóveis, estabelecimentos de troca de óleo, lubrificantes automotivos e similares.

O que vejo e me fez propor este projeto é a preservação do meio ambiente de forma a promover o desenvolvimento sustentável. É a meta na qual devemos nos guiar. Danos irreversíveis são cumulativamente provocados ao meio ambiente através de atividades inadequadas, desempenhadas ou fiscalizadas, a contaminação de rios, represas, córregos por



Folha n.º 21	do proc.
N.º 41	de 19 97
O funcionário	P. P.

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 41/97, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, para que este, através de seus órgãos competentes, nos informe:

- a) Quais os dados que o Executivo possui sobre lançamento de óleos lubrificantes em rios e redes de águas pluviais e de esgotos ?
- b) Quais os efeitos nocivos destes lançamentos ?
- c) O Executivo crê que a liberação da comercialização de óleos lubrificantes para qualquer local comercial ou industrial, desde que eles recebam os óleos lubrificantes servidos, vai evitar o seu lançamento diretamente no meio ambiente ?
- d) Teria a Prefeitura Municipal outras colocações a fazer sobre este assunto ?

em 12/12/97

Vereadora Aldaíza Sposati
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 18/12/97

Vereador Nelô Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG 8

Em, 18/12/92


MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente processo.

18/12/92


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

18/12/92


SORAIA LÚCIA F. MOREIRA BARBOSA
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE Ma, juntado 5, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 n.º 22024
Em 10/04/98

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Folha n.º 22 do proc.
N.º 41 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0881/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 41/97, de autoria do Vereador Antonio Goulart - dispondo sobre proteção ao meio ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo, e dando outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 41/97 de fls. 01 e 02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 21.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23	de 31
N.º 41	de 1997
União	funcionário

São Paulo, 22 de dezembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 0881/97, de 22/12/97, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 41/97, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 41/97 de fls. 01 e 02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 21.

RECEBI EM:

51.1.198

Elene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº

41

de 19

97

09

01

98

(a)

M

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 09/02/98

M
MARGARETH LOPES DA SILVA
Chefe de Setor Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 09/03/98 às 14:00 hs.

M
MARIA MÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 036/98

15 - DDCREC
15-0052/1998

Senhor Presidente

11.03.98
A

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

11/03/98

17:05 h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente
Em 11/03/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11/03/98 às 13:00 h.

ELIO VEIGA
M. Legislativo



Folha n.º	26	do proc.
N.º	41	de 19 97
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 41/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0881/97, REMETIDO
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 036/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha n. 27 do proc.
N. 41 de 1997
Funcionário

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº19

DO P.A. Nº 1998 - 0.000.981 - 7

EM 27/01/98 (A) EDINA CAMPOS RIBEIRO

Chefe de Seção II

D.F. 636.622.0.00 - DECONT-2

INF.37/98

DECONT - 3

Sra. Diretora de Divisão Técnica

Solicito de V.Sa. colher junto de DECONT - 31 manifestação dos técnicos quanto aos itens a, b, c e d da cota de fls. 05.

Juntamos ao presente, fls. 10 a 18, manifestação anterior dessa Divisão.

26.01.98

YAN ROBERTO MACIEL
Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental - DECONT
DIRETOR

DECONT-31

SRA. ENGA. CHEFE:

Solicito a V. Ia. e ao Engº Troféio,
que ponham análise as questões apre-
sentadas às Fls. 05, mantendo contato
telefônico com CONTRU/SEHAB, além da
Divisão de DECONT. 1, para a formulação
das respostas.

28. JAN. 98

Anelis Napoleão C. Tisovec
ANELIS NAPOLEÃO C. TISOVEC
Diretora da Divisão Técnica de
Projetos Especiais
DECONT-3

SUMA - G

SRA. ASSESSORA JURÍDICO:

conforme solicitação, estamos infor-
mando que:

- 1- Estávamos apurando as respostas de
CONTRU/SEHAB e DECONT. 1 quanto às
questões apresentadas às Fls. 05;
- 2- No momento, podemos oferecer as
seguintes respostas:

Questão a - Quais os dados que o Executivo
possui sobre lançamentos de Óleos Minu-

sepre juntada Fls. 20,
em 30.01.98

Arq. ANELIS NAPOLEÃO C. TISOVEC
Diretora da Divisão Técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc.
N.º 41 de 1997
Funcionário

Folha de informação n.º 20

d.o processo n.º 1998-0.000.981-7 em 30/01/98

Ats. ANELIS NAPOLEÃO C. TISOVEC
Diretora da Divisão Técnica de
Projetos Especiais
DECONT-3

ficantes em rios e redes de águas pluviais e de esgotos?

R - Nenhum dado, de nosso conhecimento;

Questão b - Quais os efeitos nocivos destes lançamentos?

R - Os mesmos que os produtos derivados de petróleo;

Questão c - O Executivo cê que a liberação da comercialização de óleos lubrificantes para qualquer local comercial ou indústria, desde que eles recebam os óleos lubrificantes servidos, vai evitar ^{seu} impactos diretamente no meio ambiente?

R - Não vai evitar, conforme já defendida a tese na resposta elaborada em abril e setembro de 97;

Questão d - Teria a Prefeitura Municipal outras colocações a fazer sobre este assunto?

Em função da exiguidade de tempo, não lembramos outros sim, que também foi solicitada parecer do Departamento de Controle de Uso de Imóveis, CONTRU/SEHAB, sobre o mesmo Projeto de Lei, sendo necessário conhecer a opinião daquele órgão.

30. JAN. 98

Ats. ANELIS NAPOLEÃO C. TISOVEC
Diretora da Divisão Técnica de
Projetos Especiais
DECONT-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha n. 29 do proc.
41 de 19 97
O funcionário

Folha de Informação nº 24

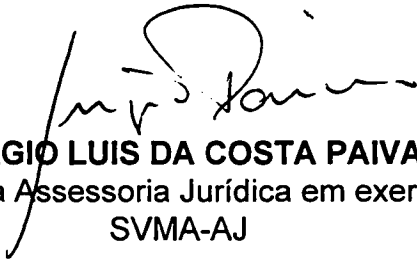
do processo nº 1998-0.000.981-7 em 30/01/98 (a).....

INTERESSADO: Ver. Antonio Goulart
ASSUNTO: P.L. 41/97

ATL
SGM-Assessoria Parlamentar - 60.11.20.030
Senhor Assessor Chefe

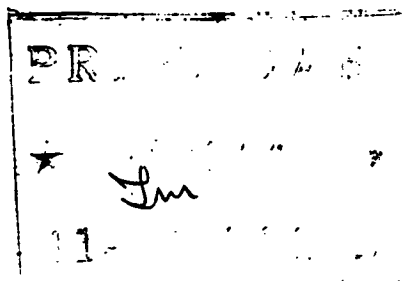
Com as informações dos técnicos do Departamento de Controle Ambiental - DECONT, desta pasta, que acolhemos, restituímos o presente a Vossa Senhoria.

Em 30 de janeiro de 1998


SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA
Chefe da Assessoria Jurídica em exercício
SVMA-AJ

/i-sgmatl

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA
JAN 30 4:55 PM 98
SUMA 35
PROTOCOLO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n. 30 do proc.
N. 41 de 19 97
Funcionário

Proc. nº 1998-0.000.985-7 em 16, 02 98 (a) 23

MIRIAM TEIXEIRA
Aux. Téc. Administrativo
CC-0100-21

Contm-3
Sr. Hirato

Solicito manifestar-se
quanto ao querito de inicial,
da urgência que o caso requer

16
02
98

PAULO YASSUO HIRATA
Assistente Técnico II
CONTRU-G

Contm G

Sr. Assente

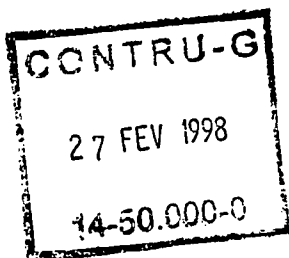
Em atenção ao solicitado em favor de
tenho à esclarecer:

a) Descontaremos quaisquer todos
motivos ao lançamento de óleo lubrifi-
cantes em anos e meses de anos, plebeus pagos;

b) Entendemos, que assim os meios de quaisquer instrumentos baseado ao meio ambiente;

c) Não, porque a aquisição do meio ambiente se vai continuar ocorrendo em pequenas, pequenas atividades, onde ~~(eventualmente)~~ ocorre manipulação de seus atores de lançamento direto em redes públicas; além de poder ocorrer através de restos de produtos, existentes nos endógenos e os mesmos depósitos em lugar inadequados;

d) É fundamental que haja conscientização do usuário para o problema, além de incentivá-lo a cooperar como foi colocado em fl. v. 15 por S.M.U.A. no presente.



10/2/98
WAGNER MONFARDINI PASOIA
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-G

juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº 24

Em 02 / 03 / 98

(a)
MARIA TEREZA
Aux. Tec. Administrativo
CONTRU-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha n. 31 do proc.
N. 41 de 1997
Assessoria

Processo nº 1998-0.000.981-7

Folha de informação nº 24
em 02/03/98

SECRETARIA
Aux. Téc. Administrativo
CONTRU-G

INTERESSADO: Vereador Antonio Goulart

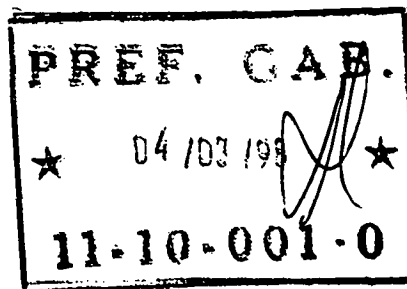
ASSUNTO: PL. nº 41/97

SGM / ATL (11.20.030)

Sra. Assessora

Com a manifestação da divisão técnica competente, que acolho.


RUBENS BRANDÃO DE SOUZA
Diretor de Departamento
CONTRU





AO NOBRE VEREADOR Aldaíza Sposati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

13 / 31 / 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta da mesa data 17/4/98, rubricada com

(folha n.º 02a38) 17/4/98 16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 32 do proc.
N.º 41 de 1994
ORADOR: ...
ARTICULO: ...
PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ARTICULO	PARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
ET. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente : Sr. Vereador : Aurélio Nomura
Membros : Srs. Vereadores : Domingos Dissei
Emílio Meneghini
Archibaldo Zancra
Aldaíza Sposati
Goulart
Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada No Auditório Oscar Pedroso Horta
em 13 de abril de 1998.

Solicitante : Sr. Vereador Aurélio Nomura
(Memo. nº 20/98)

Secretária : Sra. Mariamália de Vasconcelos

PL 41/94



—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 33 do proc.
N.º 41 de 1954
Orador: [illegible] SONT APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Operacionário	CONT. PARTE
L1	1 a	dalva	Pol.Urbana	13.04		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos dar início a Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Passemos ao primeiro projeto que é o seguinte:

Projeto de lei 036/98, Vereador Dalton Silvano e Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre o projeto reurbanização na Cidade Tiradentes, segunda audiência pública.

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do projeto.

O SR. _____ - Projeto de lei 036/98,

autoria dos Veredores Nelo Rodolfo e Dalton Silvano. Dispõe sobre a reurbanização da Cidade Tiradentes e dá outras providências. A justificativa do autor é que o complexo habitacional Tiradentes é um enorme conjunto de prédios habitado por uma grande população, mesmo assim tem uma notória ~~salta~~ falta de facilidades, como seja: abrigo em pontos de Ônibus, calçadas, quadras esportivas, sanitários públicos, posto policial, centro comercial, hospital, etc... Obrigando a esses moradores a se deslocar para se utilizar de outros locais mais distantes, porém,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 34	do proc. N.º 41	de 10
ORADOR	ONAR	CONT. APARTÉ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
L3	2	Marcelo	Pol.Urb.	13.04.98		

~~xx~~ (Pausa). Solicito ao Secretário as providências necessárias, bem como a preparação da segunda audiência pública, logo após, quando recebermos o ofício.

O próximo ~~Projeto~~ projeto é o PL 41/97, em segunda audiência pública. Ele dispõe sobre a proteção ao meio-ambiente, através do controle do destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do município de São Paulo. O autor é o Vereador Goulart. Solicito ao Secretário que ~~leia~~ ~~leia~~ o leia.

O SR. SECRETÁRIO - "Projeto de lei 41/97, de autoria do Vereador Goulart. O projeto dispõe sobre a proteção do meio-ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do município de São Paulo.

A justificativa do autor é proteger o meio-ambiente, tendo em vista que 30% do montante do óleo lubrificante comercializado é consumido fora dos postos, sem, portanto, em geral, terem condições de serem ~~reciclos~~ reciclados, sendo lançados, muitas vezes, nas condições mais ~~impróprias~~ impróprias, sarjetas, córregos, terrenos vazios etc.

Esses estabelecimentos que comercializam ou consomem de maneira ~~imprópria~~ imprópria são em geral supermercados, casas de pesca, oficinas mecânicas, transportadoras, empresas de ônibus, autarquias, mari-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
L3	3	Marcelo	Pol.Urb.	13.04.98

Folha n.º 35 do proc. N.º 41	do proc. N.º 41
10 GRADOR	CONT. PARTE

nas etc.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, sendo apresentado substitutivo apenas para adaptar o projeto à ~~ma~~ melhor técnica de elaboração legislativa.

Observações. A propositura procura controlar o destino dos óleos lubrificantes comercializados no município através do recurso de obrigar qualquer estabelecimento que comercialize essa marcadoria a repassar às refinadoras de lubrificantes volume igual ou superior ao comercializado ou consumido pelo estabelecimento. Dessa forma todo estabelecimento seria obrigado a manter e oferecer aos clientes consumidores local próprio para que sejam depositados óleos lubrificantes servidos. Prevê multa de 2.000 UFIRs para estabelecimentos infratores das normas exigidas pela propositura e 500 UFIRs para o consumidor final flagrado contaminando o meio-ambiente com óleo servido.

Já existem vários projetos de lei sobre esse assunto, como o PL 436/95, do Vereador Mario Noda, PL 753/97, do Vereador Golulartx.

Este projeto já teve uma primeira audiência pública. Nessa primeira audiência realizada no dia 19 de novembro de 97, a Sra. Nazeli Cabral expôs a propositura e apresentou substitutivo. Os representantes dos frentistas e do Sindicato dos Postos se posicionaram favorável ao



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
L3	4	Marcelo	Pol.Urb.	13.04.98

Folha n.º 36 do proc. N.º 41-36	
ORADOR	CONTAPARTE
O Funcionário	

projeto."

O SR. AURÉLIO NOMURA - Alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto? (Pausa).

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou assessora do Vereador Golulart autor do projeto.

Apenas para recapitular, porque esta é a segunda audiência pública. Este projeto tem um caráter realmente de proteção do meio-ambiente. Existe uma grande diferença entre o óleo que você adquire num posto de revenda de derivados de petróleo, porque o posto faz a troca e tem obrigatoriedade, segundo o DNC, de acondicionar esse óleo servido e enviá-lo para as re-refinadoras. Isto não acontece quando você adquire esse mesmo óleo em, por exemplo, supermercados.

Existe um dado interessante sobre estatística sobre o consumo de óleos lubrificantes. No território nacional são consumidos 42 milhões de litros-ano e em São Paulo, no Estado de São Paulo o consumo é de 25 milhões de litro-ano. Destes 25 milhões consumidos em São Paulo, sem controle de destino final são sete milhões e meio de litros de óleos lubrificantes ~~que são enviados~~ servidos que são depositados diretamente ao meio-ambiente. O que acontece? A pessoa vai ao supermercado, compra a sua latinha de óleo e faz a troca no seu próprio quintal, ou em oficinas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 34 do proc.
N.º 41 do 107
ORADOR
funcionário
CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
L3	5	Marcelo	Pol.Urb.	13.04.98	funcionário	

que não têm essa obrigatoriedade de repasse, como têm os postos de gasolina, os postos de revenda para as re-refinadoras. Então isso vai direto para a contaminação do meio-ambiente e contamina os esgotos, os córregos, o próprio solo, contaminando o lençol freático. ~~contaminando o lençol freático.~~

~~contaminando o lençol freático.~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Nº ORADOR	CONT. ABERTA
L4	1	morg.	Com.Pol. Urb.	13.4.98	O funcionário	19

Então, é preciso que haja algum controle. Se o Sindicato dos revendedores, conforme se manifestou aqui, são obrigados a repassar esse óleo, porque aqueles outros que vendem o produto sem controle de destino não têm essa mesma obrigatoriedade. Então, é necessário que os outros postos de revenda, ou supermercado, tenham ali um serviço de troca de óleo, mas é preciso que tenha pelo menos o depósito, que é um container, um vazilha-me especial para se colocar o óleo servido, que ele passe isso para as refinadoras, ou ele firme um convênio com quem preste esse serviço para que esse óleo seja realmente controlado, porque sete milhões e meio de litros jogados sem controle de destino, sabemos qual é o destino dele, são os córregos, os bueiros, as valas e o solo. Então, é preciso atenção para esta situação, que é bastante delicada e o meio ambiente está se degradando. Conforme já foi avisado pelo Presidente e pelo Secretário, o Sindicato dos revendedores de petróleo estiveram presentes na audiência que antecedeu a esta e eles se manifestaram favoráveis porque sabem exatamente qual é o destino final do óleo que não é passado para as refinadoras. Era isso. Muito obrigado.

O Sr. Aurélio Nomura - Tendo em vista também as informações da Prefeitura Municipal de São Paulo com relação à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e a Secretaria da Habitação, solicito ao Secretário que envie o presente processo à Vereadora relatora Aldaíza Sposati.

Passaremos agora a analisar os projetos de lei que modificam o Código de Obras, preliminarmente o PL 33/97, primeira audiência pública, que torna obrigatório no Município de São Paulo a apresentação de seguro que garanta o total do término da obra, quando do ingresso do pedido de alvará de aprovação, para unidades habitacionais, que serão comercializadas antes ou durante a sua construção. Autor, Vereador José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 39 do proc.
N. 91 de 1997
O funcionário

São Paulo, 16 de Junho de 1998

16 - FAR
16-1083/1998

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 0041/97

O PL 0041/97, de autoria do nobre vereador Antônio Goulart, dispõe sobre proteção ao meio ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em sua justificativa considera-se que a não regulamentação do comércio de óleos lubrificantes em estabelecimentos fora dos postos de combustíveis constitui lacuna na legislação de proteção ao meio ambiente. Não há controle sobre óleos servidos gerados nas trocas realizadas em locais inapropriados. Tais óleos servidos são "lançados diretamente no meio ambiente, como córregos, rios, solo, baías e outros locais que produzem contaminação".

O PL propõe que os chamados "óleos queimados" sejam recolhidos e repassados "a re-refinadoras credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis".

Afirma-se que 7,5 milhões de litros/ano de óleos lubrificantes, correspondendo a 30% do total movimentado no Estado de São Paulo, são comercializados em supermercados, casas de peças, oficinas mecânicas, transportadoras, empresas de ônibus, autarquias, marinas, portos fluviais e marítimos etc.

Visando controlar o destino dos óleos lubrificantes servidos, o artigo 2º do PL determina que "qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes, é obrigado a manter e oferecer aos clientes e consumidores, local próprio e apropriado para que sejam depositados os óleos lubrificantes servidos". O PL não especifica como esses estabelecimentos manterão local adequado para depósito de óleos usados. Coloca-se que esses locais devem repassar os óleos lubrificantes usados às indústrias rerefinadoras em volume igual ou superior ao comercializado ou consumido no estabelecimento. A falta de local para armazenamento adequado de óleo servido será punida com multa.



O PL prevê multa sobre o consumidor final flagrado contaminando o meio ambiente com óleo servido. A competência da fiscalização será definida pelo Executivo não excluindo a competência de outros órgãos ligados à matéria. É colocado ainda que qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento da lei.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela LEGALIDADE, "tendo apresentado Substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa". Em seu pré-estudo, essa Comissão observa que há dois projetos de lei sobre o mesmo assunto:

- PL 436/95, do vereador Mário Noda, que obriga o uso da caixa retentora de areia, óleo e graxa em lava-rápidos de veículos. Tal obrigatoriedade é exigida pelo Decreto 12 342 de 27 de setembro de 1978.
- PL 753/97, do vereador Antônio Goulart, "que obriga postos de gasolina, lava-rápidos, oficinas, estacionamentos, concessionárias de veículos, garagens de ônibus, pátios de transportadoras, agências de automóveis e estabelecimentos de troca de óleo e lubrificantes automotivos a disporem de caixa(s) captadoras de lama e óleo".

A matéria do PL é importante pois se insere em um dos temas mais importante do debate ambiental atual: a gestão de resíduos sólidos especiais. Tendo em vista que o petróleo é recurso natural não renovável e principal fonte de energia no contexto atual, vale ressaltar a importância da reciclagem dos resíduos gerados no consumo de óleos lubrificantes.

Em um estudo realizado pelo Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais, indicando medidas para combater e eliminar a poluição de óleos usados, afirma-se que "enquanto que nos países da Comunidade Européia, bem como nos mais avançados do mundo, a RESPONSABILIDADE pela eliminação dos dejetos resultantes do uso dos produtos fabricados ou importados de uma maneira geral pertence também ao FABRICANTE ou IMPORTADOR, no Brasil apenas o USUÁRIO responde". Destaca-se ainda a necessidade de responsabilizar, junto com as COMPANHIAS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°:	41	do proc.
N°:	41	de 1997
O funcionário		

DISTRIBUIDORAS, os FABRICANTES DE ADITIVOS já que os "metais pesados nos óleos usados é também proveniente dos aditivos".

Seguindo essa tendência geral de responsabilização dos fabricantes e distribuidores de produtos cujo consumo gera resíduos poluidores, a Minuta de Anteprojeto de Lei que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Governo do Estado de São Paulo apresenta o seguinte artigo no capítulo VII sobre resíduos especiais:

"Artigo 39 - Os fabricantes e importadores de produtos classificados como especiais ficam obrigados a, dentro do prazo de 12 meses contados da vigência desta lei, estabelecer mecanismos operacionais para:

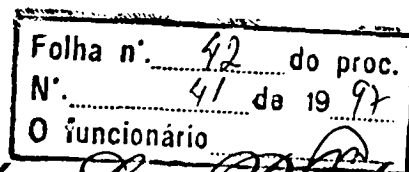
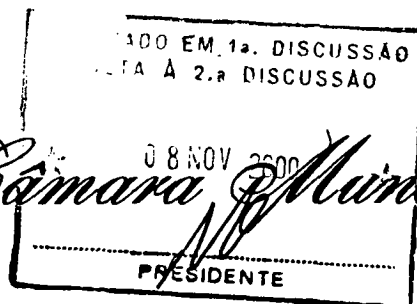
I. criação de Centros de Recepção para a coleta do material a ser descartado, devidamente sinalizado;

II. estabelecer formas de acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final destes produtos, de forma a garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;

III. promover, no âmbito de suas atividades, estudos e pesquisas destinados a desenvolver processos de redução de resíduos, efluentes e emissões na produção desses produtos, bem como de seu reprocessamento, na sua reciclagem e sua disposição final; e

IV. promover campanhas educativas e de conscientização pública para a redução de geração de resíduos, prevenção e controle da poluição causada por disposição inadequada dos produtos, os benefícios da reciclagem e destinação final adequada destes produtos."

Apesar dessa tendência não estar consolidada na legislação brasileira, vale considerá-la como um aprofundamento da gestão dos resíduos sólidos ao co-responsabilizar os setores da sociedade ligados à produção. Nesse sentido apresenta-se o seguinte substitutivo:



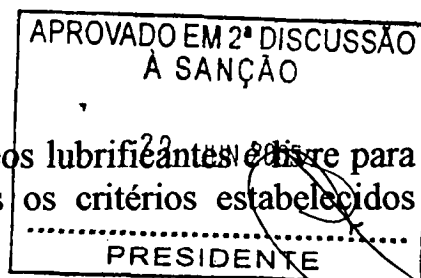
Câmara Municipal de São Paulo

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 41/97**

Dispõe sobre proteção ao meio ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A comercialização e o consumo de óleos lubrificantes ²² serve para qualquer local comercial ou industrial, respeitados os critérios estabelecidos nesta lei.



Art. 2º - Todo e qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes é obrigado a manter e oferecer aos clientes e consumidores, local próprio e apropriado para que sejam depositados os óleos servidos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de que trata o "caput" do presente artigo ficam obrigados a informar o consumidor sobre os locais de trocas de óleo lubrificante que devem manter.

Art. 3º - Ficam os fabricantes, distribuidores e importadores de óleos lubrificantes responsáveis pela coleta dos óleos servidos os quais serão repassados às rerrefinadoras de lubrificantes em volume igual ou superior a 50% sobre o total comercializado ou consumido no estabelecimento.

Parágrafo 1º - Os fabricantes e importadores de óleos lubrificantes ficam obrigados a inserir em seus rótulos instruções que orientem os consumidores para trocas de óleo em postos de serviços apropriados e advertências sobre os riscos de óleos lubrificantes servidos ao meio ambiente.

Parágrafo 2º - Os repasses de que trata o "caput" deste artigo, só poderão ser feitos a rerrefinadoras credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, devendo permanecer no estabelecimento as notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - A falta de local para armazenamento adequado de óleo servido, e/ou a falta de comprovação da entrega de óleo servido conforme previstos nos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	43	do proc.
N°	41	de 19 92
O	funcionário	

arts. 2º e 3º e seu parágrafo único, sujeitará o infrator a multa igual a 2000 (duas mil) UFIRS e sua reincidência em dobro.

Parágrafo Único - Ao consumidor final, flagrado contaminando o meio ambiente com óleo servido, se sujeitará a multa de 25% do valor previsto no "Caput" deste artigo.

Art. 5º - A competência de fiscalização desta Lei, será definida pelo Executivo no ato da regulamentação.

Parágrafo 1º - As competências definidas no "caput" não excluem a competência de outros órgãos sobre a matéria.

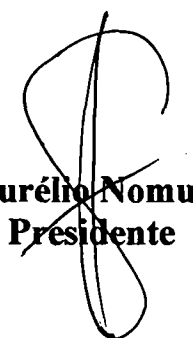
Parágrafo 2º - Qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento desta lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala da Comissão de Política Urbana metropolitana e
meio Ambiente, em 05/08/98.*


Aurélio Nomura
Presidente


Aldaíza Sposati
Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 8 / 8 / 19 98

página 55 coluna 1e2

Conferido 

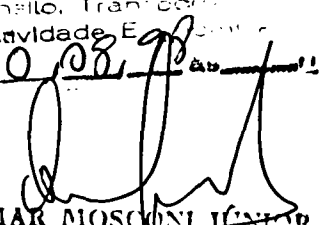
A. L. da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 10 / 8 / 98



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 10 / 08 / 98


OSMAR MOSCONI JÚNIOR

~~SECRETÁRIO~~

Ao nobre Vereador

Miguel Colassuono
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.


PRESIDENTE

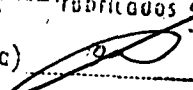
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGUA, juntados nesta data

para a inclusão
documental

rubricados com

folhas de n. 44 / 23 / 12 / 98

c) 



16 - PAR
16-1953/1998

Folha n.º 44	oc.
N.º 41	Cc 19 91
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, obrigar todo e qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes, a manter e oferecer aos clientes e consumidores local próprio e apropriado para que estes, após servidos, sejam depositados.

O projeto em tela também estabelece que os óleos mencionados deverão ser repassados, em volume igual ou superior ao comercializado ou consumido no estabelecimento, às re-refinadoras de lubrificantes credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, devendo permanecer no estabelecimento as notas fiscais da operação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Segundo a justificativa, objetiva-se evitar a contaminação do meio ambiente, permitindo o correto reaproveitamento dos óleos lubrificantes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também apresentou substitutivo ao projeto em tela, no sentido de responsabilizar tanto os fabricantes quanto os distribuidores do referido produto, bem como obrigá-los a informar aos consumidores sobre os locais de troca.

O substitutivo também estabelece que deverão ser repassados, em volume igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total comercializado ou consumido no estabelecimento, às re-refinadoras de lubrificantes credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, devendo permanecer no estabelecimento as notas fiscais da operação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que o petróleo é um recurso escasso e não renovável, gerador de inúmeros problemas de contaminação atmosférica e dos recursos hídricos.

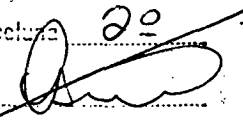
Assim sendo, entendemos que a propositura, ao propiciar a preservação ambiental e o reaproveitamento dos óleos lubrificantes, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 22/12/98

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 12 / 1998
página 48 coluna 20
Comentário: 

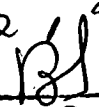
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/12/98


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

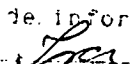
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/12/98 às 12:00 h. 

o nome Vereador VICENTE LISCAINE
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
28/12/98.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 45 e folha de informação n.º 29/12/98 

ISABEL P. S. HAMASHIRO



16 - PAR
16-0033/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45 do proc.
n.º 41 de 1997
o funcionário *SA*

P. S. VIANEIRO
m. C. U. I.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 41/97

PUBLIQUE-SE EM

23/02/99/ *BS*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, dispõe sobre proteção ao meio ambiente, através do controle do destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município.

De acordo com a justificativa, 30% do montante de óleo lubrificante comercializado é consumido fora dos postos de combustíveis, de modo que, na ocasião da troca, o óleo servido é lançado diretamente no meio ambiente, poluindo córregos e rios.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para responsabilizar fabricantes, distribuidores e importadores de óleos lubrificantes quanto à coleta, e para que o consumidor seja informado sobre os locais de trocas de óleo e sobre os riscos ao meio ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/12/98.

Presidente - *BS*

Relator *Vianeiro*

17 - RELCOM
17-2024/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25/02/1999
pagina 42 coluna 1.
Conferido: *Pro*

A A.T.M.

25/02/99

Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 46	de proc.
41	de 1997

ROD.:05 FOLHA:1
ORADOR:Pres,Nomura,Pres

TAQ.:Paula

SESSÃO:122-se

DATA: 08-11-00

Acelina Azeiteiro de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

- PL 41/97, do Vereador Goulart (PMDB). Dispõe sobre a proteção ao meio ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Justiça e Política Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Política Urbana. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- PL 374/97, do Vereador Domingos Dissei (PPB. Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no ensino municipal de 1º Grau, aulas de religião, ética e comportamento. Fase da discussão: 1ª. Há substitutivo das Comissões Reunidas.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o substitutivo.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 47
Em 30.06.05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

47 ✓

do processo n.º

01-41/97

30/06/2005

(a)

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao presente Projeto de Lei, de fls. 42 e 43, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 14ª Sessão Extraordinária, em 29 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

30/06/2005

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 30/06/05

AS 18:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

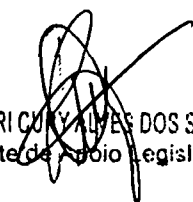
30/06/05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

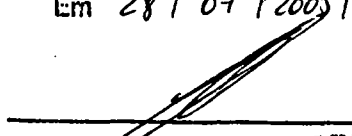
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

30/06/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ml, juntado ml nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 2 nº 48 à 55
Em 28 / 07 / 2005


CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



Folha nº.....48.....do proc.
nº 01-41.....de 1997.....

CLAUDIO HENRIQUE L. LIMA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2937/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 41/1997, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre proteção ao meio ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº	49	de proc.
nº	01-41	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

CLAUDIO DE MOURA
Assistente Administrativo
Registro 101.092

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE JUNHO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 42/43 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 41/1997). (Ver. Goulart - PMDB). Dispõe sobre proteção ao meio ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A comercialização e o consumo de óleos lubrificantes é livre para qualquer local comercial ou industrial, respeitados os critérios estabelecidos nesta lei. Art. 2º Todo e qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes é obrigado a manter e oferecer aos clientes e consumidores local próprio e apropriado para que sejam depositados os óleos servidos. Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o "caput" do presente artigo ficam obrigados a informar o consumidor sobre os locais de trocas de óleo lubrificante que devem manter. Art. 3º Ficam os fabricantes, distribuidores e importadores de óleos lubrificantes responsáveis pela coleta dos óleos servidos, os quais serão repassados às rerrefinadoras de lubrificantes em volume igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) sobre o total comercializado ou consumido no estabelecimento. § 1º Os fabricantes e importadores de óleos lubrificantes ficam obrigados a inserir



Câmara Municipal de São Paulo

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHAES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

✓
Folha nº 50 do proc.
nº 01-41 1992

em seus rótulos instruções que orientem os consumidores para trocas de óleo em postos de serviços apropriados e advertências sobre os riscos de óleos lubrificantes servidos ao meio ambiente. § 2º Os repasses de que trata o "caput" deste artigo só poderão ser feitos a rerrefinadoras credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, devendo permanecer no estabelecimento as notas fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos. Art. 4º A falta de local para armazenamento adequado de óleo servido, e/ou a falta de comprovação da entrega de óleo servido conforme previstos nos arts. 2º e 3º e seu parágrafo único, sujeitará o infrator a multa igual a 2000 (duas mil) UFIRs e sua reincidência em dobro. Parágrafo único. Ao consumidor final, flagrado contaminando o meio ambiente com óleo servido, se sujeitará a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no "caput" deste artigo. Art. 5º A competência de fiscalização desta lei será definida pelo Executivo no ato da regulamentação. § 1º As competências definidas no "caput" não excluem a competência de outros órgãos sobre a matéria. § 2º Qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento desta lei. Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação. Art. 7º As despesas decorrentes da



Folha nº 51 do proc.
nº 01-41 1997
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Parlamentar
Registro 101.02

Câmara Municipal de São Paulo

execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS**, Assistente

Agente de Apoio Legislativo

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de

fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA LACARIAS ALVES**,

Agente de Apoio Legislativo

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo,

30 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

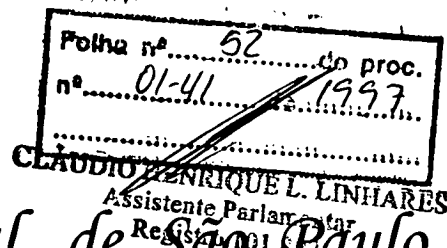
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecret. de Apoio Legislativo - Subst.

, Subsecretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 2005

Dispõe sobre proteção ao meio ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de junho de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A comercialização e o consumo de óleos lubrificantes é livre para qualquer local comercial ou industrial, respeitados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Todo e qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes é obrigado a manter e oferecer aos clientes e consumidores local próprio e apropriado para que sejam depositados os óleos servidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o "caput" do presente artigo ficam obrigados a informar o consumidor sobre os locais de trocas de óleo lubrificante que devem manter.

Art. 3º Ficam os fabricantes, distribuidores e importadores de óleos lubrificantes responsáveis pela coleta dos óleos servidos, os quais serão repassados às rerrefinadoras de lubrificantes em volume igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) sobre o total comercializado ou consumido no estabelecimento.

§ 1º Os fabricantes e importadores de óleos lubrificantes ficam obrigados a inserir em seus rótulos instruções que orientem os consumidores para trocas de óleo em postos de serviços apropriados e advertências sobre os riscos de óleos lubrificantes servidos ao meio ambiente.

§ 2º Os repasses de que trata o "caput" deste artigo só poderão ser feitos a rerrefinadoras credenciadas pelo Departamento Nacional de



Folha nº	53	do proc.
nº	01-41	1997

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 791.092

Câmara Municipal de São Paulo

Combustíveis, devendo permanecer no estabelecimento as notas fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A falta de local para armazenamento adequado de óleo servido, e/ou a falta de comprovação da entrega de óleo servido conforme previstos nos arts. 2º e 3º e seu parágrafo único, sujeitará o infrator a multa igual a 2000 (duas mil) UFIRs e sua reincidência em dobro.

Parágrafo único. Ao consumidor final, flagrado contaminando o meio ambiente com óleo servido, se sujeitará a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no "caput" deste artigo.

Art. 5º A competência de fiscalização desta lei será definida pelo Executivo no ato da regulamentação.

§ 1º As competências definidas no "caput" não excluem a competência de outros órgãos sobre a matéria.

§ 2º Qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento desta lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES

Assistente Parlamentar

Folha nº	54	do proc.
nº	01-41	1997

São Paulo, 30 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2937, de 30/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 41/97, de autoria do Vereador Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

06/7/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli

RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 55

do processo n.º 01-41

de 28/07/2005

(a) CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

LEI Nº 14.040, DE 27 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 41/1997, do Vereador Goulart - PMDB)

Dispõe sobre proteção ao meio ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A comercialização e o consumo de óleos lubrificantes é livre para qualquer local comercial ou industrial, respeitados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Todo e qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes é obrigado a manter e oferecer aos clientes e consumidores local próprio e apropriado para que sejam depositados os óleos servidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o "caput" do presente artigo ficam obrigados a informar o consumidor sobre os locais de trocas de óleo lubrificante que devem manter.

Art. 3º Ficam os fabricantes, distribuidores e importadores de óleos lubrificantes responsáveis pela coleta dos óleos servidos, os quais serão repassados às rerefinadoras de lubrificantes em volume igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) sobre o total comercializado ou consumido no estabelecimento.

§ 1º Os fabricantes e importadores de óleos lubrificantes ficam obrigados a inserir em seus rótulos instruções que orientem os consumidores para trocas de óleo em postos de serviços apropriados e advertências sobre os riscos de óleos lubrificantes servidos ao meio ambiente.

§ 2º Os repasses de que trata o "caput" deste artigo só poderão ser feitos a rerefinadoras credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, devendo permanecer no estabelecimento as notas fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A falta de local para armazenamento adequado de óleo servido, e/ou a falta de comprovação da entrega de óleo servido conforme previstos nos arts. 2º e 3º e seu parágrafo único, sujeitará o infrator a multa igual a 2000 (duas mil) UFIRs e sua reincidência em dobro.

Parágrafo único. Ao consumidor final, flagrado contaminando o meio ambiente com óleo servido, se sujeitará a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no "caput" deste artigo.

Art. 5º A competência de fiscalização desta lei será definida pelo Executivo no ato da regulamentação.

§ 1º As competências definidas no "caput" não excluem a competência de outros órgãos sobre a matéria.

§ 2º Qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento desta lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de julho de 2005.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 07 / 2005

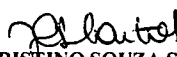
página 02 coluna 1ª/2ª

Conferido: J. Goulart

À SGP.33

Senhora Supervisora,
Para arquivar.

28/07/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 0557 fls.

Arquivado em 04/08/2005

O Func.º Aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)